



Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA Nº 19

Art. 1º - Altera a alínea 'a' do Art. 16 desta Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“a) com o falecimento do permissionário, desde que não seja a permissão a única fonte de renda familiar, situação que permitirá a transferência uma única vez.”

Art. 2º - Revoga as alíneas 'b' e 'c' do Art. 16 desta Lei.

“b) revogada.

c) revogada.”

...

(NR).

Porto Alegre, 02 de julho de 2013.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta emenda visa garantir o direito do permissionário a manter a sua permissão em caso de acidente que o impossibilite a execução direta do serviço, como também de pessoas idosas que tenham permissão em vigência.

Merece atenção do legislador quando existe um impedimento legal para a habilitação do permissionário na condição de condutor de veículo para o serviço público de transporte individual por táxi, que não pode ser causa de cassação da permissão que não se confunde com o direito de guiar táxi.

Rever este dispositivo legal é preservar direitos do cidadão, pois vejamos no caso de acidente do permissionário que o afaste da função permanentemente ou impossibilite a execução direta, estaria o mesmo sujeito a cassação da permissão, o que seria injusto e condenatório.

Como exemplo trazemos a reflexão no caso de uma permissionária idosa, com 80 (oitenta) anos ou mais, que não seja condutora habilitada e detenha uma permissão e que seja a única fonte de renda familiar ou pessoal, teria sua permissão e seu direito cassados por estar impedida legalmente à execução direta da função.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda, importante para garantir direitos e garantias individuais do cidadão.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON.